

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1576 DE 12.09.2003

DECRETO Nº 11.132/03  
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção de edificação destinada ao funcionamento do Núcleo de Perícias Médico-Legais – NPML de São José dos Campos, vinculado ao Instituto Médico Legal – IML da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, e do Serviço de Verificação de Óbitos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos do Ofício PR-3/SJC n.º 015/03 da Procuradoria Geral do Estado, Regional de Taubaté, Seccional de São José dos Campos, e

Considerando o que consta do processo administrativo n.º 051678-0/03,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permissionado à Fazenda do Estado de São Paulo, à título precário e gratuito e por prazo determinado, o uso de uma área de terreno de 1.516,16m<sup>2</sup> (mil quinhentos e dezesseis metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) sem benfeitorias, de domínio público municipal, melhor descrita e caracterizada no memorial descritivo e planta encartados no processo administrativo n.º 051678-0/03.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á a construção do Núcleo de Perícias Médico-Legais – NPML de São José dos Campos, vinculado ao Instituto Médico Legal – IML, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, e do Serviço de Verificação de Óbitos.

Art. 3º. A presente permissão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo de permissão de uso de que trata o artigo 9º deste decreto.

Art. 4º. Caberá a permissionária o direito de edificar no local e a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

D 11.132

2

bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel ora permissionado, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º. A presente permissão poderá ser revogada, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 8º. É vedada a transferência da permissão à terceiros, sob pena de sua revogação.

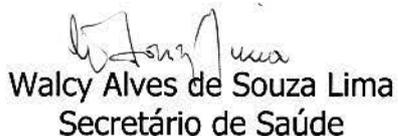
Art. 9º. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel em questão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

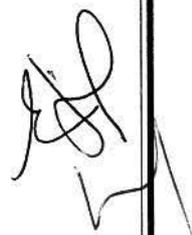
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de setembro de 2003

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

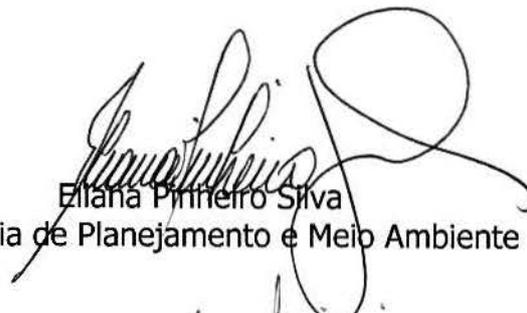
  
Walcy Alves de Souza Lima  
Secretário de Saúde





D 11.132

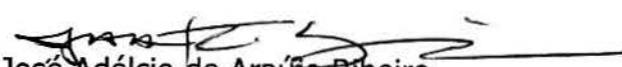
3



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

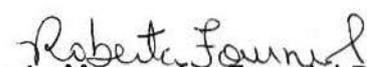


Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Administração



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

